DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ata de Homologação 2
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ata de Homologação

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
Processo Administrativo Nº 29/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: SAMANTHA PISSINATO PEREIRA
Data de Publicação: 11/02/2026 15:00:38

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/02/2026 12:09:55
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Quilograma - Kg Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 6.437/77, RDC Nº 222/18 DA ANVISA, RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E NBR 121.808 DA ABNT, E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
Quantidade: 4.200 **Valor Unit.:** 5,13 **Valor Total:** 21.546,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	O3 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI	759	02.456.361/0001-72	9,77	5,13		Sim
2	AMBCOM AMBIENTAL LTDA	656	10.481.997/0001-00	9,77	6,76	31,77	Sim
3	ZM TRANSPORTES EIRELI	542	40.191.237/0001-11	9,77	9,77	44,53	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

_____
AUTORIDADE: ARI RODOLFO BUZATO

Gerado em: 27/02/2026 12:09:55 1 de 1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1526/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 477,12 (Quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Turismo e Cultura	01	Emerson Murilo Tomazim	59.816.491/0001-96	551/2026	11	R$ 477,12	11/02/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto manter a prestação de serviços de eletricista em locais solicitados pelo departamento, para retirada de lâmpadas de emergência do barracão do Centro Hípico e ligação da parte elétrica do palco e dos brinquedos infláveis da Estação.

A ausência do pagamento poderá ocasionar na suspensão das atividades festivas programadas para a cidade.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 26 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.02.26 18:35:07 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1514/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 8.565,00 (Oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	MRA ENGENHARIA	36.748.971/0001-61	81/2026 - 01	1	R$ 8.565,00	16/01/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter os serviços de engenharia referente a reforma do Campo de Futebol.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão dos serviços que se constituem em obra de término necessário citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 26 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1514/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1511/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Juliano Pinotti Domingues MEI	18.813.985/0001-30	82/2026 - 01	7	R$ 1.816,95	23/01/2026
Departamento de Administração	01	Juliano Pinotti Domingues MEI	18.813.985/0001-30	240/2026 - 01	7	R$ 163,05	23/01/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter o serviço de limpeza do lago do Paço Municipal.

A ausência do pagamento poderá ocasionar na proliferação do mosquito aedes aegypti, deixando a população em estado vulnerável a doença.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 26 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1511/2026 6/7

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1546/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 7.730,71 (sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos)** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Saúde	01	8708 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	4695	230349	R$ 7.730,71	09/10/25

Justifica-se então que, a empresa supramencionada efetuou a entrega de peças destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota do Departamento de Saúde. A entrega foi devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o cumprimento da obrigação contratual por parte do fornecedor.

A presente justificativa fundamenta-se no Art. 141, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 5º da Lei 8.666/93), que permite a alteração da ordem cronológica de pagamentos em casos de:

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

Visto que a regularidade no fluxo de fornecimento desses itens é vital para a manutenção da saúde dos pacientes beneficiários das ordens judiciais.

A manutenção do pagamento em ordem estritamente cronológica colocaria em risco a continuidade do tratamento médico, podendo ocasionar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, além de expor a Administração a sanções judiciais, como bloqueio de contas e multas cominatórias.

Diante do exposto, resta caracterizado o relevante interesse público e o risco iminente à vida, justificando-se a priorização do pagamento desta fatura em detrimento de despesas de natureza comum.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a

relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 26 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.02.26 19:06:00 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1543/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.428,20 (Mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e centavos).** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Saúde	01	8348 CARLUCIO JOSE SERAFIM	49.826.181/0001-07	267	177	R$ 165,20	03/02/26
Departamento Municipal de Saúde	01	8348 CARLUCIO JOSE SERAFIM	49.826.181/0001-07	266	179	R$ 1.263,00	03/02/26

Justifica-se então que, a empresa supramencionada efetuou a manutenção dos veículos que compõem a frota do Departamento de Saúde. A manunteção foi devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o cumprimento da obrigação contratual por parte do fornecedor.

A presente justificativa fundamenta-se no Art. 141, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 5º da Lei 8.666/93), que permite a alteração da ordem cronológica de pagamentos em casos de:

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

A manutenção necessita ser imediata e são indispensáveis para a rodagem das ambulâncias, veículos de transporte de pacientes (TFD), equipes de vigilância sanitária e distribuição de medicamentos/vacinas.

A utilização de veículos em más condições coloca em risco direto a vida dos servidores e, principalmente, dos pacientes transportados, podendo causar acidentes graves.

A falta de pagamento imediato a fornecedores de itens críticos pode levar à suspensão de novos fornecimentos, resultando na paralisação da frota de emergência (SAMU/Ambulâncias) e veículos de transporte sanitário, o que configuraria um colapso no atendimento básico e de urgência à população.

O direito à saúde é garantia constitucional, e a manutenção da

logística de saúde sobrepõe-se ao rigor administrativo da ordem de pagamentos em situações de potencial prejuízo à assistência.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 26 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.02.26 18:54:40 -03'00'